

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E SANTENGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP

CONTRATO Nº 007/18

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, alterada pela Lei nº 3.115 de 11 de outubro de 1.989, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Luiz Carlos Siqueira Franchim, brasileiro, casado, economista, nomeado através do Decreto nº 23.022 de 31 de agosto de 2.017, doravante denominada **URBES** e **SANTENGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, com sede na cidade de Sorocaba, na Rua Ricardo Severo, nº 49 – Vila Assis, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.516.259/0001-03, neste ato representada por Cláudio Francisco dos Santos, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 26.626.580-7 / SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 147.887.588-73, nascido em 02/09/72, residente e domiciliado na Rua Padre Domenico Trivi, nº 210 – Parque Esmeralda, CEP 18055-745 – Sorocaba/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a Prestação de Serviços para Construção de Salas em Drywall nos Terminais Urbano de Integração Santo Antonio e São Paulo, conforme condições dispostas nos Anexos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **URBES**.

2.2 O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

2.3 A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, sendo certo que na hipótese da **URBES** aceitar as razões alegadas, não será considerado inadimplemento contratual.

[Handwritten signature]
[Circular stamp: URBES - SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - JURÍDICO]
[Handwritten signature]

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, o valor total de R\$ 44.503,98 (Quarenta e Quatro Mil, Quinhentos e Três Reais e Noventa e Oito Centavos), conforme valores unitários constantes do Anexo II.

3.2 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, em 02 (duas) parcelas, divididas da seguinte forma:

- **1ª (primeira)** parcela no valor de R\$ 17.801,59 (Dezessete Mil, Oitocentos e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos) que equivale a 40% do valor total do contrato a ser paga em até 10 dias uteis da assinatura do termo contratual.
- **2ª (segunda)** parcela no valor de R\$ 26.702,39 (Vinte e Seis Mil, Setecentos e Dois Reais e Trinta e Nove Centavos) que equivale a 60% do valor total do contrato a ser paga em até 10 dias uteis após a entrega total dos serviços.

3.2.1 A **CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos emails: lbacci@URBES.com.br e evicente@urbes.com.br.

3.3. Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, valendo como recibo o comprovante de depósito.

3.4 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se à partir da apresentação do mesmo corrigido.

3.5 A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.

3.6 Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará os juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor devido;

3.7 Em caso de solicitação de antecipação de pagamento do prazo previsto no item 3.2, aprovada pela Administração, deverá a **CONTRATADA** conceder à **URBES** desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** se responsabilizará por todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários decorrentes do mesmo, nos termos do artigo 71, “caput” da Lei 8666/93 e suas alterações, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.

4.2 A **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos pessoais ou patrimoniais que venha a causar a **URBES** ou a terceiros durante a execução dos serviços.

4.3 Obrigar seus funcionários a observar as normas de segurança do trabalho e uso de EPIs, além de lhes oferecer os benefícios garantidos em lei e pelos acordos trabalhistas.

4.4 A **CONTRATADA** deverá participar de reuniões quando convocadas pela **URBES**, para discussão de assuntos referentes à prestação de serviços.

4.5 A **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pela vistoria técnica no local.

4.6 No decorrer do contrato, em caso de reclamatória trabalhista interposta por ex-funcionário da **CONTRATADA**, onde a **URBES** figure no pólo passivo da ação, fica a **CONTRATADA** obrigada a compor a lide em primeira audiência, sob pena de retenção do pagamento, no limite do crédito do Reclamante, indicado como valor da causa na petição inicial. Havendo acordo judicial, os pagamentos a **CONTRATADA** somente serão liberados mediante comprovação de cumprimento daquele, até a parcela exigível na data do pagamento.

4.7 Em caso de descumprimento de preceito trabalhista pela **CONTRATADA**, pelo qual seja a **URBES** condenada solidariamente ou subsidiariamente, decorrente deste contrato, e ainda que já extinto, responderá a ora **CONTRATADA** por perdas e danos, como pacto acessório de presente contrato, em valor correspondente ao montante da condenação e despesas efetuadas para a solução do débito, tudo corrigido e acrescido de juros até a data do efetivo pagamento.

4.8 A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente todas as exigências do objeto do contrato.

4.9 A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, conforme item 3.2 deste Contrato, a Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e Previdência Social**, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de certidões expedidas pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, além da Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá

ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 A **URBES** designa a Sr. Zaqueo Alves Pereira, Gerente de Fiscalização do Transporte Coletivo, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

5.1.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-los no exercício da fiscalização.

5.1.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

5.2 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a execução integral do objeto do contrato.

5.3 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1 Advertência escrita.

6.1.2 Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na realização dos serviços ou na substituição dos mesmos, até o limite de 10 (dez) dias.

6.1.3 Decorrida a tolerância prevista nos itens **6.1.2**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) de seu valor total.

6.2 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 6.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

6.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos.

6.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.3 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Havendo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

7.2. Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento), do valor do presente contrato.

7.3 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

7.4 A rescisão pode dar-se, também, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES** mediante aviso prévio de 30 dias.

7.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.6 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

URBES
Jurídico
Transito e Transportes

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão à conta da Fonte **URBES**, Programa nº 8001, Ação nº 2129.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Este Contrato vincula-se ao **CONVITE Nº 001/18**, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no **PROCESSO CPL Nº 1203/17**.

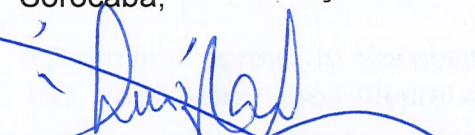
9.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

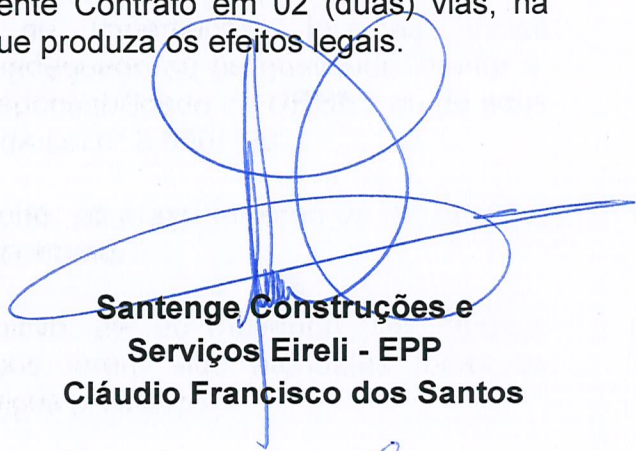
9.3 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

9.4 Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 44.503,98 (Quarenta e Quatro Mil, Quinhentos e Três Reais e Noventa e Oito Centavos).

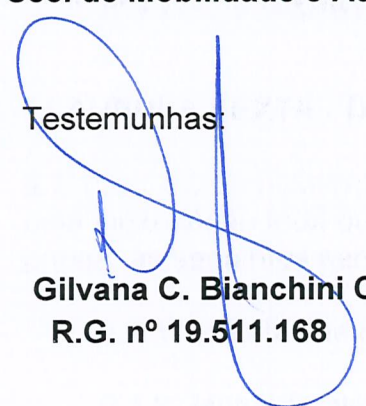
E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

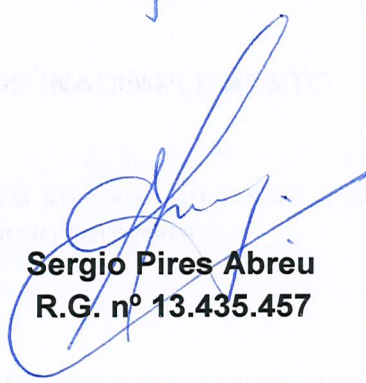
Sorocaba, 08 de março de 2018.

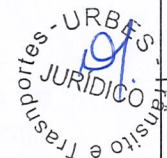

Luiz Carlos Siqueira Franchim
Diretor Presidente da URBES
Sec. de Mobilidade e Acessibilidade


Santenge Construções e
Serviços Eireli - EPP
Cláudio Francisco dos Santos

Testemunhas:


Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168


Sergio Pires Abreu
R.G. nº 13.435.457


URBES
Transito e Transportes
JURIDICO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Construção de Salas em Drywall nos Terminais Urbanos de Integração Santo Antonio e São Paulo, no município de Sorocaba/SP.

Construção de Sala no Terminal Urbano de Integração Santo Antonio

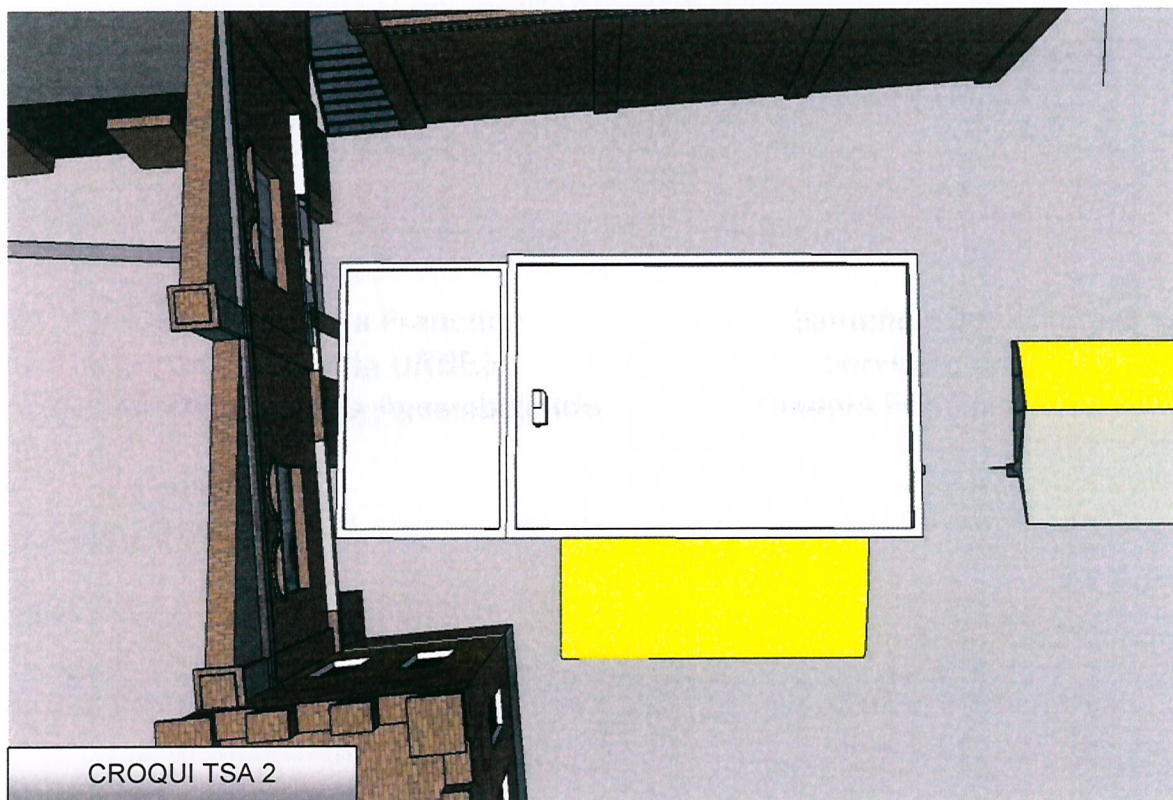
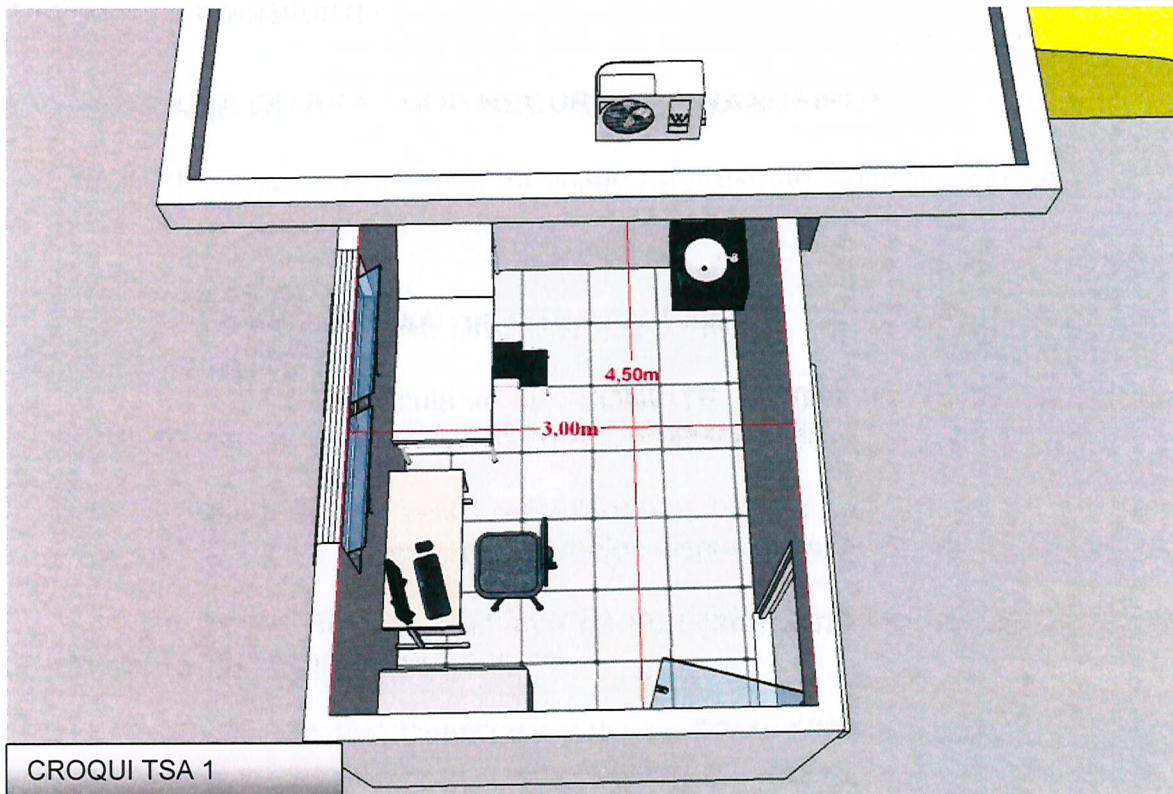
- Medidas: 4,50m x 3,00m x 2,80 (PD livre)
- Regularização do piso
- Construção de paredes em drywall
- Construção de forro acartonado tabicado
- Instalação de 01 (uma) pia / lavabo
- Construção do telhado em telhas galvanizadas rufos e calhas
- Instalação de 03 (três) janelas maxiar 50x50 com ferragens em alumínio preto
- Instalação de uma porta de vidro temperado 10mm de 140x210 completa
- Assentamento de piso porcelanato 50x50
- Instalação rede hidráulica
- Instalação rede elétrica
- Pintura parte interna e externa
- Remoção de mureta

Terminal Urbano de Integração São Paulo, conforme segue:

- Medidas: 6,05m x 3,77m x 2,80 (PD livre)
- Regularização do piso
- Construção de paredes em drywall, conforme croqui anexo
- Construção de forro acartonado tabicado
- Instalação de 01 (uma) pia / lavabo
- Construção do telhado em telhas galvanizadas rufos e calhas
- Instalação de 03 (três) janelas maxiar 50x50 com ferragens em alumínio preto
- Instalação de uma porta de vidro temperado 10mm de 140x210 completa
- Assentamento de piso porcelanato 50x50
- Instalação rede hidráulica
- Instalação rede elétrica
- Pintura parte interna e externa

URBES - TRÂNSITO E TRANSPORTES
JURÍDICO

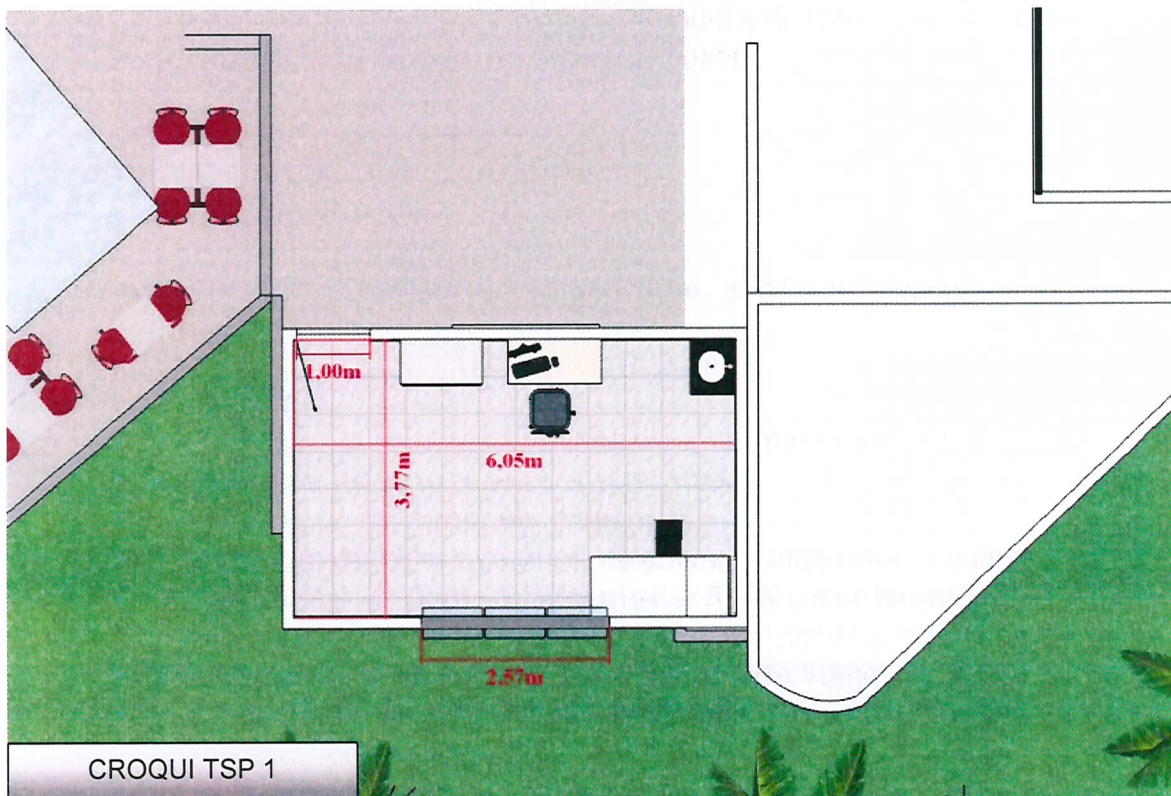
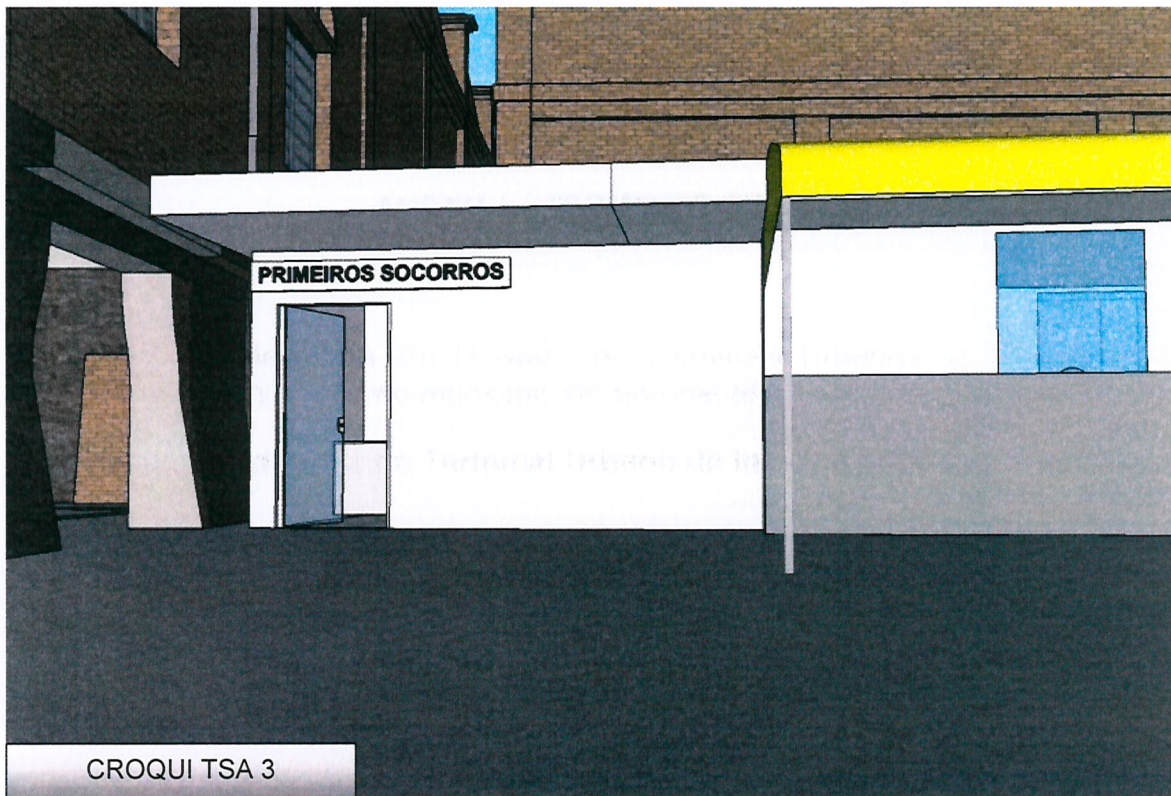
CROQUIS



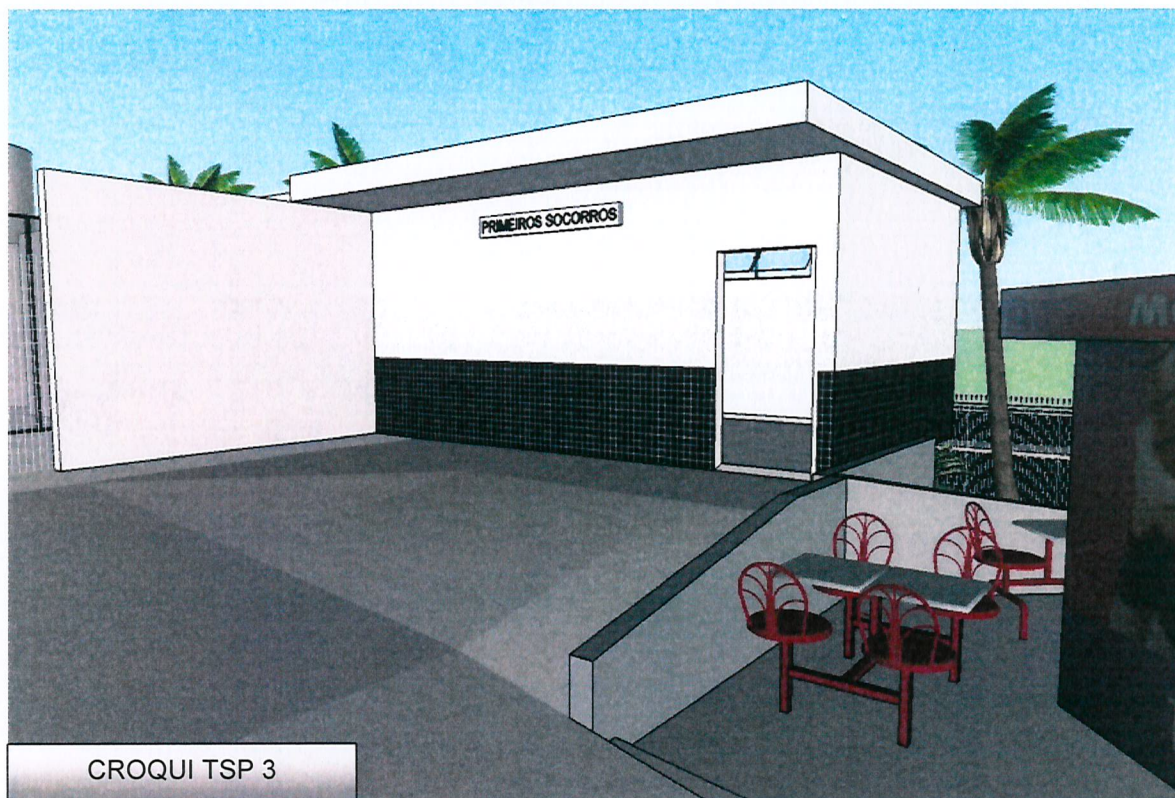
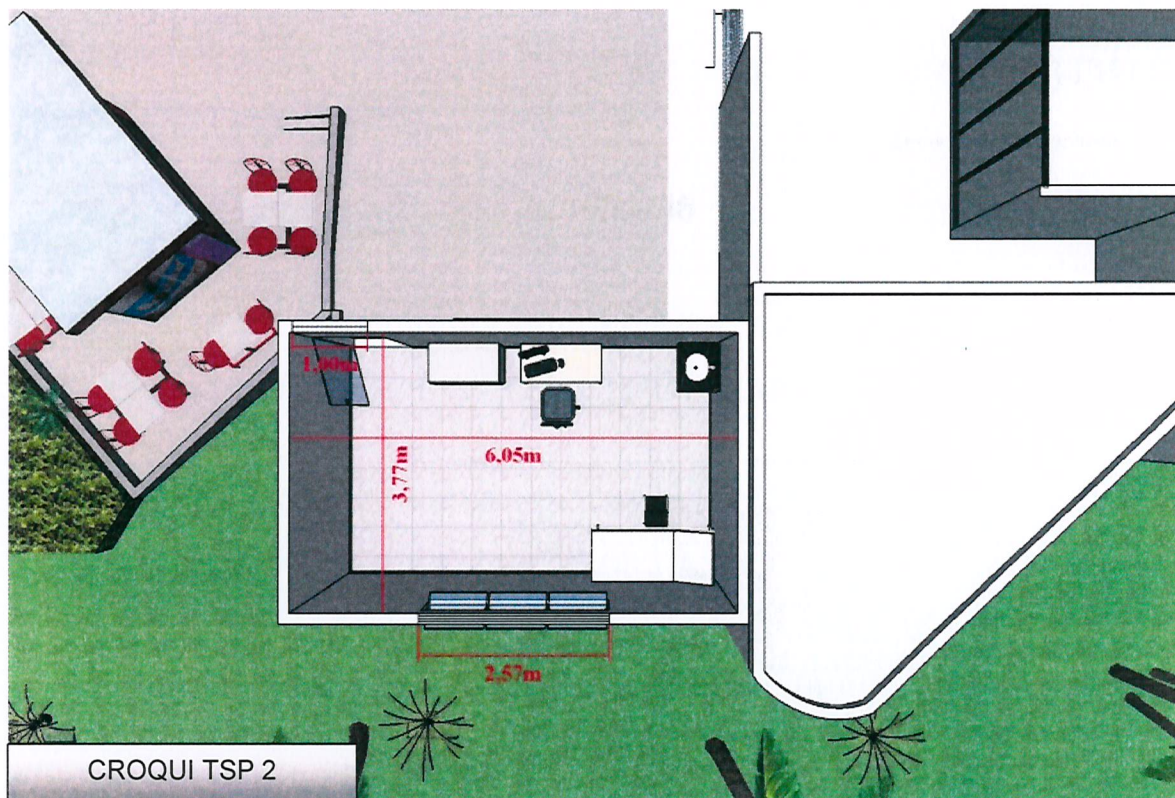
[Handwritten signature]

[Circular stamp: URBES - Trânsito e Transportes - JURÍDICO]

[Handwritten signature]



URBES - Trânsito e Transportes - JURÍDICO



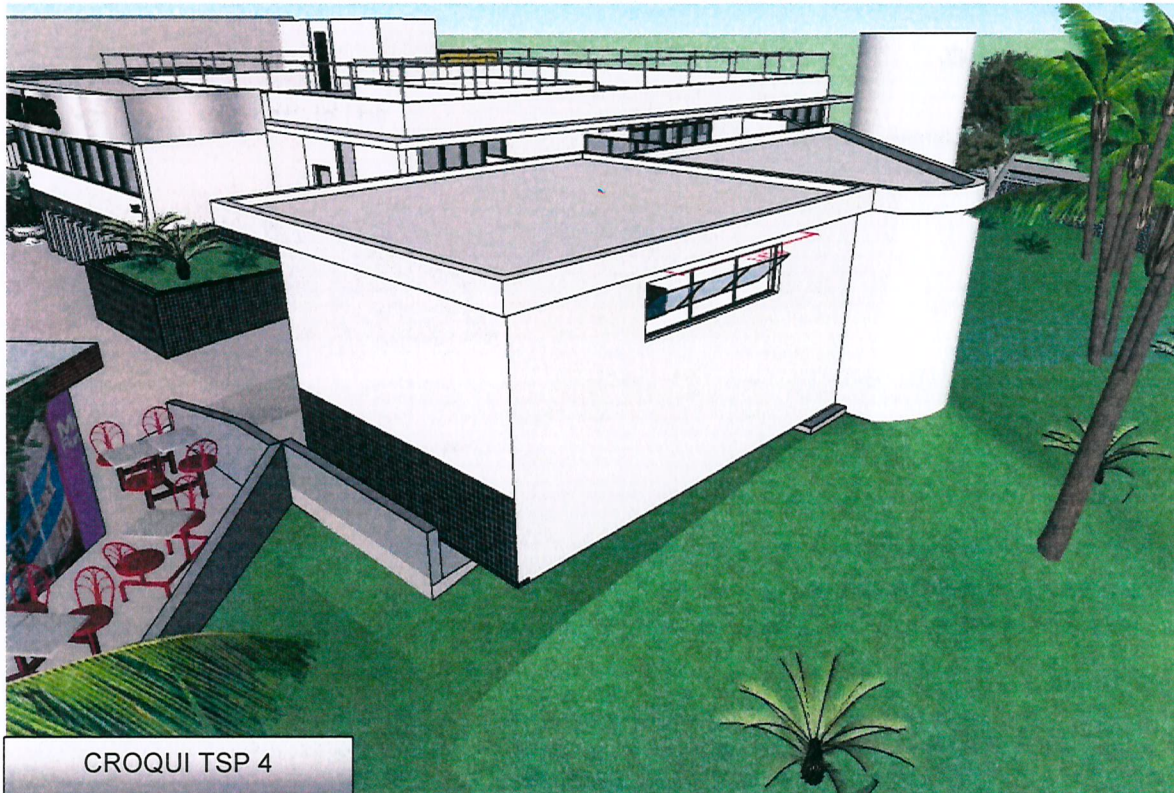
URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade



CROQUI TSP 4

URBES - Trânsito e Transportes
JURIDICO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA

Descrição	Valor Total Estimado
Construção de Salas em Drywall no Terminal Urbano de Integração Santo Antonio, no município de Sorocaba/SP.	R\$ 19.273,98
Construção de Salas em Drywall nos Terminal Urbano de Integração São Paulo, no município de Sorocaba/SP.	R\$ 25.230,00
Total Geral	R\$ 44.503,98



URBES - Trânsito e Transportes
JURIDICO



ANEXO III - LC- 01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

CONTRATADA: SANTENGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP.

CONTRATO N° 007/18

OBJETO: Prestação de Serviços para Construção de Salas em Drywall nos Terminais Urbano de Integração Santo Antonio e São Paulo.

ADVOGADA: Dr^a Luciana de Almeida Marte – N° da OAB 129996

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES - Trânsito e Transportes
JURÍDICO

Sorocaba, 08 de março de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Carlos Siqueira Franchim

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 766.244.048-68

RG: 4.405.871-8

Data de Nascimento: 12/07/1951

Endereço residencial completo: Rua Coronel Cavalheiros, 170 – EDI/11 –
Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18035-640

E-mail institucional: transporte@urbes.com.br

E-mail pessoal: lfranchim@urbes.com.br

Telefone(s): (15) 3042-0819

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Luiz Carlos Siqueira Franchim

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 766.244.048-68

RG: 4.405.871-8

Data de Nascimento: 12/07/1951

Endereço residencial completo: Rua Coronel Cavalheiros, 170 – EDI/11 –
Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18035-640

E-mail institucional: transporte@urbes.com.br

E-mail pessoal: lfranchim@urbes.com.br

Telefone(s): (15) 3042-0819

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Claudio Francisco dos Santos

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 147.887.588-73

RG: 26.626.580-7

Data de Nascimento: 02/09/1972

Endereço residencial completo: Rua Padre Domenico Trivi, nº 210 – Parque
Esmeralda – CEP 18055-745 – Sorocaba/SP.

E-mail institucional: santange@santange.com.br

E-mail pessoal: claudio@santange.com.br

Telefone: (15) 3202-9369

Assinatura: _____

ANEXO IV – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

Nome	Luiz Carlos Siqueira Franchim
Cargo	Diretor Presidente
CPF nº	766.244.048-68
RG nº	4.405.871-8
Data de Nascimento	12/07/1951
Endereço Residencial	Rua Coronel Cavalheiros, 170 – EDI/11 – Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18035-640.
E-mail institucional	transporte@urbes.com.br
E-mail pessoal	lfranchim@urbes.com.br
Telefone Residencial	(15) 3042-0819
Telefone Comercial	(15) 3331-5002
Telefone Celular	(15) 99106-3630
Período de Gestão	31/08/17 até a presente data

(*) todos os campos são de preenchimento obrigatório.



URBES - Trânsito e Transportes
JURÍDICO

ANEXO V – LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE
SOROCABA – URBES**

CNPJ Nº: 50.333.699/0001-80

CONTRATADA: SANTENGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP.

CNPJ Nº: 05.516.259/0001-03

CONTRATO Nº 007/18

DATA DA ASSINATURA: 08 de março de 2018.

VIGÊNCIA: De 08/03/18 à 06/05/18

OBJETO: Prestação de Serviços para Construção de Salas em Drywall nos Terminais Urbano de Integração Santo Antonio e São Paulo.

VALOR: R\$ 44.503,98 (Quarenta e Quatro, Quinhentos e Três Reais e Noventa e Oito Centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

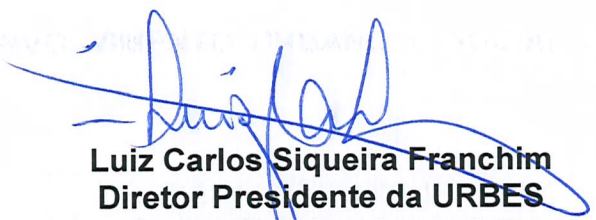
- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

URBES - Trânsito e Transportes
JURIDICO

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sorocaba, 08 de março de 2018.



Luiz Carlos Siqueira Franchim
Diretor Presidente da URBES
Sec. de Mobilidade e Acessibilidade
lfranchim@urbes.com.br

